



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## LEI NÚMERO 3885 DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

(Autógrafo nº. 74/15, Projeto de Lei nº. 93/15, Mensagem nº 61/15)

**Altera o disposto no § 4º do Art. 13 da Lei nº 3468, de 5 de janeiro de 2012, modificado pelo Art. 7º da Lei nº 3694, de 23 de outubro de 2013, que estabelece normas para o exercício do comércio ambulante no Município de Ubatuba.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no §4º do Art. 13 da Lei nº 3.468, de 5 de janeiro de 2012, modificado pelo Art. 7º da Lei nº 3694, de 23 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 (...)”*

*...*

*“§ 4º Os carrinhos localizados na Praça de Alimentação não poderão exceder as dimensões de 2,00 metros de largura, por 2,50 metros de comprimento e 3,50 metros de altura, incluído a propaganda e com toldo (lona) fechado. E quando aberto o toldo (lona) não poderá exceder as dimensões de 5,00 metros de comprimento, por 8,50 metros de largura, sendo permitido o uso de uma lona complementar frontal ao carrinho de comprimento até 3,80 metros e ao fundo do carrinho até 2,00 metros de comprimento.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 7 de janeiro de 2016.

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.